

ESCLARECIMENTO-3

PROCESSO Nº 084/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

OBJETO: Aquisição - Armários Deslizantes para uso do DEPEC, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante e a respectiva resposta elaborada pela Seção de Licitações:

Pergunta 01 – Venho por meio destes solicitar esclarecimentos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021, de cujo objeto é “Aquisição de 01 (um) conjunto de Arquivo Deslizante para uso do DEPEC – Departamento de Entroposto da Capital, incluindo montagem e instalação, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, que adiante seguem: **(i) Com base no edital observamos que solicita no item 8.2.3 documentação relativa a qualificação técnica alínea “b.1.6” Ergonomia: apresentar Laudo Técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, assinado por profissional certificado pela ABERGO em conjunto com engenheiro de segurança do trabalho.** Fator importante é quanto à acreditação do laboratório junto ao INMETRO do laudo técnico ergonômico para arquivo deslizante. Neste item em específico, acontece uma previsão **ilegal**, por uma razão muito simples, qual seja **não compete a esse órgão a acreditação de organismo de certificação**, ou ainda, laboratórios de ensaios para avaliação de requisitos de ergonomia relativo a qualquer produto. **A única entidade regulamentadora das avaliações de ergonomia no país é a ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia**, a responsável pelo SISCEB Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro que é um conjunto de normas e procedimentos que tem como objetivo certificar pessoas, equipes e empresas prestadores de serviço de ergonomia, com a garantia de assegurar a competência técnica para o fornecimento de tais serviços. Com fácil e rápida consulta no site do INMETRO, podem ser observadas as categorias de ensaios que são de sua competência técnica e que não incluem qualquer que seja a normatização sobre ergonomia, segurança e saúde do trabalho, tanto mais, da Norma Regulamentadora NR 17 Ergonomia. **O correto seria solicitar o laudo técnico ergonômico para arquivo deslizante assinado por profissional certificado pela ABERGO, sem a acreditação junto INMETRO.** Por si só, a condição imposta, referida neste item, não se justifica, não existindo previsão legal para tal exigência, infringido princípios constitucionais como o principal dele da Legalidade, além de restringir a competitividade, a busca pela melhor oferta, a impessoalidade, a moralidade, da igualdade; **(ii) Quanto ao item “b.1.1 Resistência à Corrosão: comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos pelas normas vigentes, a um período mínimo de 300 horas de exposição, sem ocorrência de manchas ou pontos característicos de corrosão visíveis a olho nu, após exposição de no mínimo 10 ciclos”.** A norma estabelece para certificação como mínimo de 10 ciclos de exposição o **que corresponderia a 240 horas** para comprovação da resistência a corrosão. Veja que quantidade de horas exposta diverge do ciclos de exposição, pois cada ciclo tem um período de 24 horas, **então o descritivo no edital deveria ser um quantitativo de 240 horas para 10 ciclos.** Cabe ressaltar que esse quantitativos restringe a competição, pois com base na norma 10 ciclos com 240 horas já atenderia para comprovação da corrosão. Dito isso, solicitamos aceitação dos laudos com 10 ciclos e com 240 horas mínimas de exposição, conforme norma para certificação de qualidade.

Resposta 01: “O questionamento fora objeto de impugnação que resultou readequação do edital pela área técnica e republicação com devolução de prazo, com atual necessidade de nova adequação periférica de termos remanescente e correlatos à correção que já fora realizada pela

área técnica, não alterando a proposta, mas permitindo a ampliação da competitividade e ampliação da participação de licitantes interessados, de modo que seguem as correções nos subitens b.1.1 e b.1.6 do item 8.2.3. do edital (documentação relativa a qualificação técnica), que será objeto de Aviso de Licitação:

ONDE SE LÊ:

“b.1.1 Resistência à Corrosão: comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos pelas normas vigentes, a um período mínimo de 300 horas de exposição, sem ocorrência de manchas ou pontos característicos de corrosão visíveis a olho nu, após exposição de no mínimo 10 ciclos”.

LEIA-SE:

“b.1.1 Resistência à Corrosão: comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos pelas normas vigentes, a um período mínimo de 240 horas de exposição, sem ocorrência de manchas ou pontos característicos de corrosão visíveis a olho nu, após exposição de no mínimo 10 ciclos”.

ONDE SE LÊ:

b.1.6) Ergonomia: apresentar Laudo Técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, assinado por profissional certificado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia) em conjunto com Engenheiro de Segurança do Trabalho, atendendo a Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia) do Ministério do Trabalho em conjunto com a NBR 13961/2010 e NBR 9050/2020 no que couber.

LEIA-SE:

b.1.6) Ergonomia: apresentar Laudo Técnico ergonômico, para arquivo deslizante assinado por profissional ou empresa certificados pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia), atendendo a Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia) do Ministério do Trabalho em conjunto com a NBR 13961/2010 e NBR 9050/2020 no que couber.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Laudo Natel lasulaitis
Pregoeiro